

Assunto **RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MPK MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME - PP - SRP N.º 001/2020**



De <cplsaude@catalao.go.gov.br>
Para <contato@distribuidorasf.com.br>,
<bruno@iluminarecatalao.com.br>,
<guaruja3materiais@hotmail.com>
Data 2020-04-07 13:43

- 2-Procuração.pdf (~942 KB)
- 1-Recurso administrativo2.pdf (~1,9 MB)
- 3-Contrato Social.pdf (~1,4 MB)
- 4-Doc Pessoal sócia.pdf (~578 KB)
- 5-Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.pdf (~294 KB)
- 6-Certidão de Falência 16.03.2020.pdf (~190 KB)
- 7-ILUMINARE - Consulta Pública ao Cadastro - Estado de Goiás.pdf (~75 KB)

Licitantes Iluminare Materiais Elétricos e Iluminação e Distribuidora São Francisco Ltda - EPP,

Segue em anexo, a cópia do recurso impetrado pela Empresa MPK Materiais Para Construção Ltda Me.

Atenção para a previsão editalícia:

"20.Dos Recursos Administrativos:

20.1. Dos atos praticados caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

20.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br e endereçado a Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.

20.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na própria sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso contra atos da Pregoeira ou contra a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

20.4. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da publicação das razões no site oficial do Município de Catalão (www.catalao.go.gov.br), sendo-lhes também assegurada vista imediata dos autos, devendo as contrarrazões serem enviadas única e exclusivamente pelo e-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br.

20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital e seus anexos.

20.7. OS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES INTERPOSTOS FORA DOS PRAZOS NÃO SERÃO CONHECIDOS."

À Disposição.

MARA CAROLINA GODOI RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATALÃO - GOIÁS

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, KEDNA ALVES SILVÉRIA.

Pregão Presencial nº 001/2020-SRP.

MPK MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 15.668.553/0001-94, com endereço comercial na Avenida José Marcelino, nº 890, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão-GO, representada pela sócia MICHELLY DE REZENDE SILVA, inscrita no CPF nº 970.063.511-20, por meio de seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RAZÕES RECURSAIS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto durante a sessão do Pregão Presencial nº 001/2020-SRP, em face da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida em sessão pública, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), conforme razões de fato e de direito explicitadas adiante.

1 – SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se o presente recurso contra duas decisões administrativas tomadas pela ilustre Pregoeira:

- 1º Inabilitação da Recorrente referente à comprovação de qualificação econômico-financeira;
- 2º Habilitação do licitante ILUMINARE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP;

Conforme consta nas páginas 504/505 da ata da sessão pública, a interposição do recurso foi devidamente formalizada pela representante legal da

Recorrente, cumprindo, por isso, as disposições da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02), segundo a qual:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido estabelece o Decreto Federal nº 3.555/2000, aqui aplicado subsidiariamente:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Em igual sentido estabeleceu o Edital do Pregão Presencial nº 001/2020:

20.1. Dos atos praticados caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

20.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br e



endereçado a Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.

2 – DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS:

Considerando que a sessão pública ocorreu no dia 02/04/2020 (quinta-feira), o prazo para protocolo das razões recursais finda-se em 07/04/2020 (terça-feira).

Em que pese o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02 contabilizar o prazo recursal em dias corridos, a cláusula 20.2 do Edital o fez em dias úteis.

Desta feita, é próprio e tempestivo o presente protocolo das razões recursais, as quais devem ser recebidas e devidamente apreciadas.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA:

Nesse ponto, impende destacar que o presente recurso está sendo encaminhado à Pregoeira, autoridade responsável pela decisão de aceitação das propostas e de habilitação dos licitantes, a quem incumbe receber, apreciar e julgar estas razões recursais, tal como determina o Decreto Federal nº 3.555/2000, aqui aplicado subsidiariamente:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

Ademais, a cláusula 20.2 do Edital prega que as razões recursais serão endereçadas à Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, o que, desde logo, se requer.

Caso a Pregoeira mantenha sua decisão, requer-se, assim, seu encaminhamento ao Secretário Municipal de Saúde, na condição de autoridade superior.

4 – DA INABILITAÇÃO BASEADA NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECORRENTE:

Uma das situações norteadoras do presente recurso resume-se à inabilitação da Recorrente a partir da seguinte motivação:



18. Encerramento

A EMPRESA MPK - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, FOI INABILITADA DEVIDO APRESENTAR A CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, ESTANDO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL ITEM 10.5.1.

Pois bem.

Da análise percuciente das cláusulas do edital verifica-se que a Administração Público se limitou a:

10.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

10.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da SEDE DA LICITANTE, emitida no período em até 30 (TRINTA) DIAS anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes; (Inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Conforme se vislumbra acima, o edital se limitou a exigir 1 das 3 documentações pertinentes à comprovação de qualificação econômico-financeira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Aliás, tratando-se de Pregão, o edital não poderia exigir garantia de proposta aos participantes, por expressa vedação do artigo 5º, inciso I da Lei 10.520/2002.

No caso em apreço verifica-se que a inabilitação da Recorrente decorre da certidão de falência ter sido emitida em 10/02/2020, sendo que a sessão pública foi designada para o dia 16/03/2020.

Nessa senda, a inabilitação da Recorrente foi embasada no fato de que a certidão de falência não teria sido "*emitida no período em até 30 (TRINTA) DIAS anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes*".

Contudo, se a contagem do referido prazo se der em dias úteis, denota-se que a certidão apresentada pela Recorrente foi emitida com 23 dias úteis de antecedência da data da sessão pública.

Convém destacar que o edital possui 7 cláusulas distintas nas quais a contagem de prazos procedimentais se deu em dias úteis (vide cláusulas 3.1; 5.8.1; 12.8; 12.10; 13.1.1; 14.2; e 20.2). Por conseguinte, induz que os demais também assim o seriam.

Ao decidir representação que apontava irregularidades em um pregão, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO reafirmou o seu entendimento de que a redação dos editais deve ser clara e objetiva de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas. Segundo o voto contido no acórdão 2441/2017- Plenário, não poderia ser diferente, uma vez que o edital vincula todos os participantes e o próprio Estado em relação às cláusulas públicas. Assim, a presença de cláusulas contraditórias ou contrárias à lei afugenta potenciais participantes do certame, impede a ampla concorrência, bem como que



seja obtida a proposta que melhor atenda às necessidades do órgão (no mesmo sentido: Ac. 3014/15- Plenário e 3559/14-2ª Câmara).

É justamente o que ocorre no presente caso, em que as diversas formas de prever prazos dentro do edital acarretou interpretações variadas e conflitantes e, pior ainda, a rejeição de proposta que melhor atende a vantajosidade da disputa.

Ademais, partindo-se das premissas constitucionais, sabemos que as exigências de qualificação econômica devem ser indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com isso, **indaga-se:** a certidão negativa de falência apresentada pela Recorrente, simplesmente pelo fato de ter sido emitida 35 dias antes da sessão (extrapolando em 5 dias apenas, se considerada a contagem em dias corridos e não úteis), não é suficiente para demonstrar suas condições de cumprir as obrigações?

A decisão administrativa tomada levou crer que a certidão de falência é a garantia do cumprimento de obrigações pelos licitantes, o que sabemos não ser fato absoluto.

Impende asseverar que o poder de diligência conferido aos pregoeiros seria suficiente para dirimir qualquer dúvida quanto à qualificação econômica da Recorrente, no que concerne à ausência de falência ou recuperação judicial em seu desfavor.

Cite-se, por oportuno, que alguns bancos de dados digitais podem fornecer tais informações, como é o caso do Banco de Falência do TST e o próprio sistema de processos judiciais do TJGO, cujas consultas faça-se questão de demonstrar:

CONSULTA AO BANCO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PREENCHA AO MENOS UM DOS ITENS ABAIXO PARA REALIZAR A CONSULTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CLASSE PROCESSUAL:

NÚMERO DE PROCESSO:

TIPO DE OCORRÊNCIA:

FONTE:

PESQUISAS REALIZADAS:

8215

Informações disponíveis para simples consulta, de responsabilidade exclusiva de unidade judiciária de origem.
 Não substitui as informações constantes de sistema de andamento processual do respectivo Tribunal.

FILTRAR POR							
Razão Social	CNPJ	Ocorrência	Data	Vara	Fonte	Processo	Decisão
Nenhum item encontrado							

Processo Judicial

Página Inicial Processos Audiências Cadastros Cumprimentos Segurança Certificados

» Consulta de Processos

Peticionamento em Lote

n.	Número	Polo Ativo	Polo Passivo	Distribuição	Selecionar
1	5454790.98	Margarete Inacia Pires	Mpk Materiais Para Construção Ltda-me	30/07/2019	☒
2	5303965.79	Mpk Materiais Para Construção Ltda-me	Mardon Cleyton Da Silva	01/07/2018	☒
3	5189663.3	Mpk Materiais Para Construção Ltda-me	Silvano Belista Da Silva	11/04/2019	☒
4	5326782.6	MPK MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	Alcino Gomes	18/06/2019	☒
5	5493822.13	Mpk Materiais Para Construção Ltda-me	Gilson Santana Filho	20/08/2019	☒

Página Primeira | 1 | Última Total de: 5

O próprio departamento jurídico da entidade licitante, em assessoria à pregoeira, pode constatar tal realidade por meio do sistema Projudi do TJGO, onde não se vê nenhuma ação de natureza de falência ou recuperação judicial em desfavor da Recorrente.

5 – DO PRINCÍPIO DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

O direito brasileiro possui um vasto conjunto normativo, sendo que os princípios compõem o conjunto dessas normas.

Diferentemente das regras (leis), os princípios não têm força absoluta um sobre o outro, devendo ser analisados em cada caso concreto, a fim de verificar qual melhor se encaixa na solução da celeuma jurídica.

No âmbito dos processos de contratações públicas, a Lei 8.666/93 estabeleceu que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (destaques propositais)

Sem se olvidar dos demais princípios que norteiam a licitação, sabe-se que a modalidade de licitação pregão surgiu a partir de uma nova preocupação e foco da Administração Pública pela obtenção de propostas de menor preço, tanto é verdade que se preocupou em inverter as fases do procedimento.

Nesse caso concreto, pela análise detalhada da ata da sessão pública de recebimento de lances, depreende-se que a Recorrente se consagrou vencedora de 250 (duzentos e cinquenta itens) – praticamente metade dos itens licitados.

O resultado desses 250 itens disputados na fase de lances ficou da seguinte forma:

- Recorrente: R\$ 116.676,50.
- 2º colocado: R\$ 126.225,60.

Assim sendo, a inabilitação da Recorrente apenas com base na certidão de falência emitida com mais de trinta dias acarretaria ofensa à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Em outras palavras, os preços ofertados pelas Recorrente trarão uma economia total de R\$ 9.549,10 aos cofres públicos.

Não bastasse isso, serão 28 itens desertos se a decisão de inabilitação da MPK perdurar, ou seja, mais gasto de tempo e dinheiro público para a preparação e realização de um novo certame.

Sob esse aspecto, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO também orienta pela utilização do **princípio da celeridade**:

O princípio da celeridade, consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias.¹

Cumprе registrar, ainda, que o Decreto 3.555/2000, que regula o pregão presencial, disciplina:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade,

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 29.



proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Destarte, a situação ora narrada não compromete a regularidade do certame e tampouco causa prejuízo ou insegurança à Administração Pública, sendo que a habilitação da Recorrente trará vantagens financeiras e administrativas à contratante.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA ILUMINARE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP:

Nesse ponto, é preciso aclarar o objeto licitado neste certame, assim descrito no Termo de Referência:

1.1. O objetivo específico deste Termo é subsidiar e orientar quanto à realização de certame licitatório visando o Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de produto/material elétrico, hidráulico, eletroeletrônico e predial, destinados a manutenção e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde [...] (destaquei intencionalmente).

Desta feita, denota-se que a empresa licitante ILUMINARE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP não possui qualificação técnica para participar de todos os itens licitados, mas tão somente dos materiais elétricos.

Isso porque seu próprio atestado de capacidade técnica se limitou a declarar sua *expertise* na comercialização tão somente de materiais elétricos.

Por consequência, conclui-se que a empresa ILUMINARE não logrou comprovar sua experiência e capacidade estrutural de comercializar produtos hidráulicos, sanitários e materiais de construção.



Vejamos como dispõe o Edital:

10.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

10.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação.

A ILUMINARE pretende vender produtos como madeira, ferragem, ferramentas, tintas, material hidráulico, louça sanitária, porta de madeira sendo que nenhum desses itens exemplificados tem características compatível ou semelhante com o seu atestado de capacidade técnica.

No mesmo sentido determina a Lei 8.666/93:

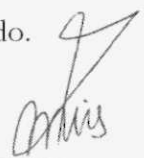
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Aliás, em todos documentos de habilitação jurídica da ILUMINARE percebe-se que seu ramo é exclusivamente o da comercialização de materiais elétricos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.453.530/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2011
NOME EMPRESARIAL ILUMINARE MATERIAIS ELETRICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ILUMINARE MATERIAIS ELETRICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		

Em consulta ao CNAE “47.44.0.05 – comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente” também se conclui que a listagem das atividades econômicas não condiz com todos os itens/produtos para os quais ofertou lances:

Código	Descrição
4744-0/05	ARTEFATOS DE CIMENTO; GESSO E AMIANTO; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUNAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	AZULEJOS, CERÂMICAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	BOMBAS DE ÁGUA; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	BOMBAS HIDRÁULICAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	BOX PARA BANHEIRO; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	CAIXAS DE ÁGUA; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	CALHAS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	CIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	DIVISÓRIAS E PORTAS SANFONADAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	ESQUADRIAS DE PLÁSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE
4744-0/05	ESQUADRIAS METÁLICAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	FORRO PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	GESSO PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	JANELAS METÁLICAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	PELÍCULAS DE POLIÉSTER (INSULFILM) PARA REVESTIMENTO DE VIDROS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	PIAS, LAVATÓRIOS, BANHEIRAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	PISCINAS E EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	PISOS E REVESTIMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE
4744-0/05	PORTAS ELETRÔNICAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	PORTAS METÁLICAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	PORTAS SANFONADAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	PORTÕES ELETRÔNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	RODAPÉS DE CERÂMICA; COMÉRCIO VAREJISTA

Do mesmo se vê em seu registro de contribuinte perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, cadastro nº 10.498.704-9.

No entanto, ainda que a habilitação jurídica esteja regular, frisa-se que a habilitação técnica restou não comprovada, eis que se atestado de capacidade técnica condiz exclusivamente ao fornecimento de material elétrico.

Portanto, imperiosa a **INABILITAÇÃO** da ILUMINARE diante da falta de “demonstração das aptidões necessárias para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, a comprovação de conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato (art. 30). Busca-se, assim, por meio dos atestados de capacidade técnica, a comprovação de experiência pretérita do licitante no fornecimento de objeto ou execução de serviço similar ao do objeto licitado.”²

7. DOS PEDIDOS:

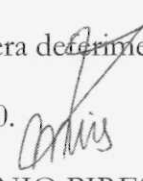
Ante o exposto e ao que mais dos autos consta, requer-se o recebimento e o provimento do presente recurso, a fim de que:

- I. A Pregoeira reconsidere sua decisão de inabilitação da Recorrente, aplicando os princípios supramencionados;
- II. A Pregoeira declare a habilitação da empresa ILUMINARE tão somente para os itens pertinentes a materiais elétricos, adjudicando os demais itens aos licitantes em 2º colocado;

Caso a Pregoeira mantenha a decisão administrativa tomada em sessão pública, pleiteia-se, desde logo, que estas razões recursais sejam encaminhadas para autoridade superior, no caso, o Secretário Municipal de Saúde.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Catalão, 07 de abril de 2020.


PLÍNIO PIRES
OAB/GO 45.804

² Amorim, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017, p. 93 e 95.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., COM DENOMINAÇÃO SOCIAL DE
"MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME".

3ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Síntese do Contexto:

- a) Alteração de endereço da sede;
- b) Alteração do quadro societário;
- c) Consolidação do contrato social.

MICHELLY DE REZENDE SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4429583 DGPC/GO e CPF 970.063.511-20, filha de Paulo Ferreira da Silva e Sueli Pereira de Rezende Silva, nascida em 10/03/1983, natural de Goiânia/GO, residente e domiciliada na Rua VB-13, nº 97, Residencial Vereda dos Buritis, Catalão/GO, CEP 75709-631.

PAULO RICHARD DE REZENDE SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 4396518 DGPC/GO e CPF 729.142.461-53, filho de Paulo Ferreira da Silva e Sueli Pereira de Rezende Silva, natural de Catalão/GO, nascido em 22/02/1987, residente e domiciliado na Rua Três Cruzes, nº 29, Loteamento Três Cruzes, Catalão/GO, CEP 75701-530.

KAMILLA DE REZENDE SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 5147112 SPTC/GO e CPF 016.404.351-90, filha de Paulo Ferreira da Silva e Sueli Pereira de Rezende Silva, nascida em 14/07/1988, natural de Catalão/GO, residente e domiciliada na Rua Três Cruzes, nº 29, Loteamento Três Cruzes, Catalão/GO, CEP 75701-530.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, com sede na Av. José Marcelino, nº 854, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão/GO, CEP 75709-015, inscrita no CNPJ sob o nº 15.668.553/0001-94, registro na JUCEG sob o nº 52203091127 em 29/05/2012, resolvem de comum acordo, promover alterações em seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Alterar o endereço da sociedade para Av. José Marcelino, nº 890, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão/GO, CEP 75709-015.

2ª) O sócio **PAULO RICHARD DE REZENDE SILVA**, já qualificado, possuidor de 34 (trinta e quatro) quotas de capital, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma e no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), totalmente integralizados, **cede e transfere**, 17 (dezessete) quotas de capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma e no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) à sócia **MICHELLY DE REZENDE SILVA**, já qualificada, declarando, neste ato, ter recebido o valor correspondente da venda, transferência e cessão de quotas de capital, em moeda corrente do País, dando neste ato quitação geral e de caráter irrevogável e irretratável, transferindo todos os seus direitos e obrigações a elas, quotas, inerentes, declarando nada mais haver, a que título for, com referência as quotas de capital, ora cedidas, vendidas e transferidas, e assumindo neste ato, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, o ativo e o passivo da empresa **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, o restante de 17 (dezessete) quotas de capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma e no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) à sócia **KAMILLA DE REZENDE SILVA**, já qualificada, declarando, neste ato, ter recebido o valor correspondente da venda, transferência e cessão de quotas de capital, em moeda corrente do País, dando neste ato quitação geral e de caráter irrevogável e irretratável, transferindo todos os seus direitos e obrigações a elas, quotas,

inerentes, declarando nada mais haver, a que título for, com referência as quotas de capital, ora cedidas, vendidas e transferidas, e assumindo neste ato, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, o ativo e o passivo da empresa **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**.

3ª) O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuído entre as sócias:

- a) MICHELLY DE REZENDE SILVA é possuidor de 50 (cinquenta) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma e no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.
- b) KAMILLA DE REZENDE SILVA é possuidor de 50 (cinquenta) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma e no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

4ª) A administração da sociedade é exercida pelas sócias **MICHELLY DE REZENDE SILVA e KAMILLA DE REZENDE SILVA**, anteriormente qualificadas, com os poderes e atribuições de administradores, autorizadas no uso do nome empresarial, em conjunto e/ou separadamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

5ª) As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

6ª) As sócias remanescentes podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Ficam inalteradas as cláusulas contratuais do contrato social primitivo que não foram modificadas neste instrumento de alteração contratual, inclusive em suas alterações, passando o **CONTRATO SOCIAL** a ter a redação conforme a seguir e consolidado.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, e tem como título de estabelecimento (nome de fantasia) **GUARUJÁ CENTER ACABAMENTOS**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede na Av. José Marcelino, nº 890, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão/GO, CEP 75709-015.

Cláusula Terceira – A Sociedade tem como objeto social: Comércio varejista de materiais para construção em geral; comércio varejista de tintas e materiais para pinturas; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; comércio varejista de madeiras e artefatos;

transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2012 e tem sua duração por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuído entre as sócias:

- a) MICHELLY DE REZENDE SILVA é possuidor de 50 (cinquenta) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma e no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.
- b) KAMILLA DE REZENDE SILVA é possuidor de 50 (cinquenta) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma e no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Oitava – As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Nona – A administração da sociedade é exercida pelas sócias MICHELLY DE REZENDE SILVA e KAMILLA DE REZENDE SILVA, anteriormente qualificadas, com os poderes e atribuições de administradores, autorizadas no uso do nome empresarial, em conjunto e/ou separadamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Cláusula Décima – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – As sócias remanescentes podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em razão a sua sócia.

Cláusula Décima Quarta – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

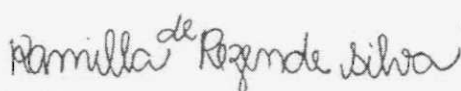
Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro da comarca de Catalão, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estar de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, destinando-se ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

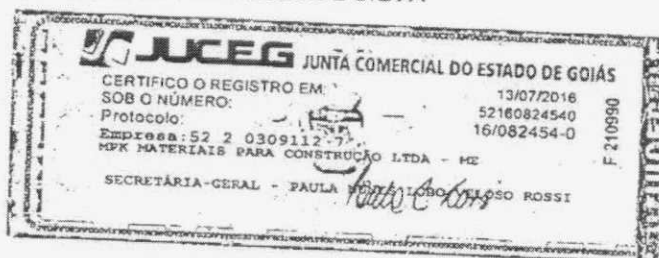
Catalão/GO, 14 de junho de 2016.


MICHELLY DE REZENDE SILVA


PAULO RICHARD DE REZENDE SILVA
Sócio que se retira da sociedade


KAMILLA DE REZENDE SILVA





Certifico que este documento da empresa MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, Nire: 52 20309112-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/082454-0 e o código de segurança DRvN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2016 08:36:04 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO-GO
Rua Nassif Aguiar, 677 - CENTRO - Fone: (64) 3411.2027
TITULAR: CRISTINA CARNEIRO FERREIRA DE QUEIROZ

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: KAMILA DE REZENDE SILVA

Dou fé. Em testemunho: [assinatura] da verdade: [assinatura]

CATALÃO - GO, 24 de junho de 2016

Faíse Carolina Caixeta Tabelião Substituta
Selo Digital: 06671604261029094604931

Emol: R\$ 3,93 Fundos: R\$ 1,53 Issqn: R\$ 0,08

Qualquer rasura ou rasura será considerada como erro de aducação ou tentativa de fraude.

ATENÇÃO: Este reconhecimento autentica apenas a assinatura da pessoa indicada. Os poderes para a prática do ato e a validade do negócio jurídico devem ser aferidos pelos interessados e pelo órgão de registro competente.

CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO-GO
Rua Nassif Aguiar, 677 - CENTRO - Fone: (64) 3411.2027
TITULAR: CRISTINA CARNEIRO FERREIRA DE QUEIROZ

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: PAULO RICHARD DE REZENDE SILVA

Dou fé. Em testemunho: [assinatura] da verdade: [assinatura]

Catalão - GO 23 de junho de 2016

Fabírcia Bernardes da Assunção Escrevente
Selo Digital: 01111806011654094601490
Emolumentos: R\$ 3,93 Fundos Estaduais: R\$ 1,53
Total: R\$ 5,46 ISSQN: R\$ 0,08

Qualquer rasura ou rasura será considerada como erro de aducação ou tentativa de fraude.



CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO-GO
Rua Nassif Aguiar, 677 - CENTRO - Fone: (64) 3411.2027
TITULAR: CRISTINA CARNEIRO FERREIRA DE QUEIROZ

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MICHELLE DE REZENDE SILVA

Dou fé. Em testemunho: [assinatura] da verdade: [assinatura]

Catalão - GO 23 de junho de 2016

Vanessa Ferreira da Silva Machado Escrevente
Selo Digital: 01111606011654094601424
Emolumentos: R\$ 3,93 Fundos Estaduais: R\$ 1,53
Total: R\$ 5,46 ISSQN: R\$ 0,08

Qualquer rasura ou rasura será considerada como erro de aducação ou tentativa de fraude.



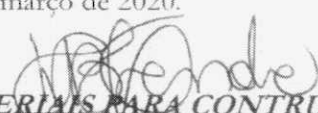
Certifico que este documento da empresa MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, Nire: 52 20309112-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/082454-0 e o código de segurança DRvN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2016 08:36:04 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **MPK MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 15.668.553/0001-94, com endereço comercial na Avenida José Marcelino, nº 890, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão-GO, representada pela sócia **MICHELLY DE REZENDE SILVA**, inscrita no CPF nº 970.063.511-20, NOMEIA e CONSTITUE como seus procuradores **PLÍNIO PIRES**, inscrito na OAB/GO sob o nº 45.804, **JULIANA VENÂNCIO**, inscrita na OAB/GO sob o nº 47.494, e **ROBERTA CIPRIANO**, inscrita na OAB/GO 58.748, ambos com escritório profissional na Rua Jocelim Gomes Pires, nº 55, Centro, CEP 75701-045, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, telefone (64) 3442-1706, endereço eletrônico *pjradvocacia@gmail.com*, onde recebem correspondências e intimações, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos os poderes para levantamento de alvará judicial, receber citação, intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Catalão (GO), 17 de março de 2020.

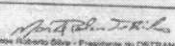

MPK MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ nº 15.668.553/0001-94

Neste ato representada por

MICHELLY DE REZENDE SILVA

CPF nº 970.063.511-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME MICHELLE DE REZENDE SILVA	
	DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UF 4429583 DGPC / GO
	CPF 970.063.511-20
	DATA NASCIMENTO 10/03/1983
	RELACÃO PAULO FERREIRA DA SILVA SUELI PEREIRA DE REZENDE SILVA
PERMISSÃO	ATC CAT. HAB. AB
NR REGISTRO 02311455896	VALIDADE 14/02/2024
	1ª HABILITAÇÃO 30/04/2002
OBSERVAÇÕES	
	
ASSINATURA DO DETENTOR	
LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 14/02/2019
 Mauricio Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO	
ASSINATURA DO EMISSOR	
46410948421 00134682360	
GOIÁS	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1808933208

PROIBIDO PLASTIFICAR
1808933208

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
1	10	2,08	20,80	2,20	22,00
2	10	1,23	12,30	2,45	24,50
3	400	0,75	300,00	0,76	304,00
4	20	0,86	17,20	0,93	18,60
5	10	3,64	36,40	3,65	36,50
9	30	4,50	135,00	4,75	142,50
10	10	8,50	85,00	8,53	85,30
11	29	4,70	136,30	5,72	165,88
12	30	4,77	143,10	6,57	197,10
13	30	9,86	295,80	13,95	418,50
14	10	5,60	56,00	18,48	184,80
15	10	19,40	194,00	23,41	234,10
16	21	0,92	19,32	11,93	250,53
18	21	5,50	115,50	10,10	212,10

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
19	21	19,50	409,50	22,80	478,80
20	11	0,97	10,67	0,98	10,78
21	24	0,32	7,68	0,62	14,88
22	11	11,30	124,30	11,40	125,40
23	24	2,02	48,48	28,47	683,28
24	11	18,57	204,27	18,58	204,38
25	10	27,80	278,00	32,07	320,70
26	39	6,67	260,13	16,50	643,50
27	11	8,80	96,80	23,76	261,36
28	108	5,99	646,92	7,38	797,04
29	3	10,80	32,40	10,83	32,49
30	3	9,39	28,17	10,47	31,41
31	100	70,30	7.030,00	70,40	7.040,00
32	100	78,90	7.890,00	79,20	7.920,00

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
33	100	71,00	7.100,00	71,91	7.191,00
34	100	0,78	78,00	0,79	79,00
35	170	1,15	195,50	1,21	205,70
36	120	0,98	117,60	1,79	214,80
37	500	0,85	425,00	0,86	430,00
38	500	0,36	180,00	0,37	185,00
39	100	0,34	34,00	0,35	35,00
43	59	110,00	6.490,00	110,94	6.545,46
44	50	53,00	2.650,00	53,27	2.663,50

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
45	50	2,15	107,50	2,20	110,00
47	50	0,75	37,50	0,76	38,00
49	50	0,61	30,50	0,62	31,00
50	50	0,23	11,50	0,48	24,00
51	50	0,20	10,00	0,22	11,00
52	50	0,20	10,00	1,07	53,50
58	10	0,99	9,90	1,00	10,00
59	50	1,10	55,00	1,15	57,50
60	30	0,69	20,70	2,21	66,30
61	20	1,49	29,80	4,60	92,00
63	30	0,48	14,40	0,50	15,00
64	30	4,25	127,50	4,30	129,00

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
65	26	0,19	4,94	0,20	5,20
66	26	0,35	9,10	0,36	9,36
67	26	1,85	48,10	2,70	70,20
68	26	1,60	41,60	2,70	70,20
69	26	0,70	18,20	1,50	39,00
84	30	8,69	260,70	8,70	261,00
85	47	11,40	535,80	11,44	537,68
86	28	24,50	686,00	24,60	688,80
87	5	271,90	1.359,50	272,75	1.363,75
88	12	155,90	1.870,80	156,60	1.879,20
91	20	4,60	92,00	4,61	92,20

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
92	20	4,00	80,00	4,04	80,80
93	20	4,65	93,00	4,66	93,20
94	20	4,59	91,80	4,61	92,20
97	10	5,63	56,30	5,64	56,40
101	10	2,90	29,00	4,80	48,00
102	100	17,34	1.734,00	-	-
103	550	27,22	14.971,00	-	-
104	500	33,79	16.895,00	-	-
105	500	33,35	16.675,00	-	-
106	100	47,90	4.790,00	-	-
108	500	0,34	170,00	0,35	175,00
109	170	29,95	5.091,50	-	-
110	2	8,05	16,10	12,60	25,20

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
111	5	12,75	63,75	12,76	63,80
112	5	15,70	78,50	15,72	78,60
117	5	59,60	298,00	68,04	340,20
120	50	2,97	148,50	2,98	149,00
122	100	2,00	200,00	2,15	215,00
123	100	1,35	135,00	6,56	656,00
124	50	2,80	140,00	12,89	644,50
125	50	8,90	445,00	27,44	1.372,00
126	50	6,22	311,00	6,46	323,00
127	50	12,80	640,00	19,08	954,00
128	200	1,40	280,00	1,50	300,00
129	200	1,25	250,00	1,30	260,00
130	200	3,80	760,00	3,88	776,00

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
131	202	6,50	1.313,00	7,00	1.414,00
132	200	7,50	1.500,00	8,00	1.600
136	20	2,20	44,00	2,25	45,00
138	10	1,25	12,50	1,30	13,00
140	10	3,80	38,00	3,85	38,50
142	10	31,60	316,00	31,68	316,80
143	20	14,90	298,00	14,95	299,00
144	10	21,80	218,00	21,85	218,50
148	20	5,50	110,00	7,20	144,00
149	10	31,00	310,00	32,00	320,00
150	2	25,90	51,80	-	-
151	4	613,20	2.452,80	-	-
170	222	40,00	8.880,00	-	-

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
172	220	1,90	418,00	-	-
173	220	1,30	286,00	1,50	330,00
176	10	50,00	500,00	-	-
180	197	1,50	295,50	2,42	476,74
181	57	12,00	684,00	12,80	729,60
182	20	16,52	330,40	-	-
183	220	8,00	1.760,00	8,40	1.848,00
184	50	27,00	1.350,00	28,80	1.440,00
185	10	30,00	300,00	31,80	318,00
187	20	28,00	560,00	28,80	576,00
188	20	59,00	1.180,00	-	-
189	20	59,90	1.198,00	-	-
190	10	20,00	200,00	25,00	250,00
191	54	9,26	500,04	-	-

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
193	40	25,00	1.000,00	27,90	1.116,00
194	50	7,00	350,00	7,90	395,00
195	50	10,00	500,00	11,00	550,00
196	50	1,65	82,50	2,96	148,00
197	50	1,90	95,00	1,95	97,50
198	50	19,00	950,00	-	-
199	50	20,00	1.000,00	-	-
200	50	17,95	897,50	-	-
201	50	19,90	995,00	-	-
202	50	5,00	250,00	-	-
203	50	5,40	270,00	-	-
205	50	3,40	170,00	-	-
211	500	7,80	3.900,00	7,90	3.950,00
212	50	4,00	200,00	4,20	210,00

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
218	200	10,00	2.000,00	11,90	2.380,00
219	50	21,00	1.050,00	-	-
220	50	12,00	600,00	-	-
221	50	14,80	740,00	-	-
222	50	6,50	325,00	-	-
223	240	6,30	1.512,00	6,45	1.548,00
224	240	12,00	2.880,00	12,80	3.072,00
226	50	6,00	300,00	6,99	349,50
227	50	6,80	340,00	6,89	344,50
231	100	4,00	400,00	4,99	499,00
241	200	6,00	1.200,00	6,99	1.398,00
248	28	3,90	109,20	3,99	111,72
250	20	1,65	33,00	2,29	45,80
251	20	2,50	50,00	4,83	96,60

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
252	20	3,00	60,00	3,09	61,80
253	20	3,80	76,00	3,86	77,20
254	20	0,44	8,80	0,45	9,00
255	20	0,75	15,00	0,79	15,80
256	20	2,50	50,00	2,64	52,80
257	20	2,19	43,80	2,20	44,00
258	20	2,19	43,80	2,20	44,00
259	100	2,20	220,00	2,30	230,00
260	100	2,20	220,00	2,25	225,00
261	100	12,00	1.200,00	12,90	1.290,00
264	100	1,30	130,00	1,35	135,00
265	100	0,65	65,00	0,68	68,00
266	100	1,14	114,00	1,15	115,00

Planilha – Fase de lances – MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
267	100	2,66	266,00	2,67	267,00
270	100	0,20	20,00	0,23	23,00
271	100	0,20	20,00	0,24	24,00
272	100	1,10	110,00	1,14	114,00
274	100	2,00	200,00	2,20	220,00
275	100	0,90	90,00	0,95	95,00
276	100	1,60	160,00	1,65	165,00
277	100	2,30	230,00	2,35	235,00
278	100	2,20	220,00	2,28	228,00
279	100	1,30	130,00	1,31	131,00
280	100	1,05	105,00	1,06	106,00
281	100	2,70	270,00	2,71	271,00
282	100	6,25	625,00	6,28	628,00

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
283	10	12,00	120,00	12,48	124,80
285	20	13,00	260,00	13,80	276,00
286	20	5,45	109,00	5,46	109,20
287	20	6,70	134,00	6,73	134,60
288	20	10,90	218,00	10,92	218,40
296	100	12,00	1.200,00	12,90	1.290,00
297	100	2,54	254,00	2,60	260,00
298	236	1,70	401,20	1,75	413,00
299	550	0,46	253,00	0,50	275,00
300	500	0,45	225,00	0,50	250,00
301	50	1,35	67,50	1,38	69,00

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
302	100	0,75	75,00	0,80	80,00
303	100	1,80	180,00	1,88	188,00
304	100	0,60	60,00	1,01	101,00
306	20	2,90	58,00	3,00	60,00
308	20	1,40	28,00	1,50	30,00
310	100	11,80	1.180,00	11,90	1.190,00
312	100	2,90	290,00	2,95	295,00
314	100	0,22	22,00	0,25	25,00
315	100	0,35	35,00	0,40	40,00
317	100	1,80	180,00	1,88	188,00
318	100	2,00	200,00	2,08	208,00
319	100	18,00	1.800,00	18,35	1.835,00

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
320	100	0,75	75,00	0,80	80,00
322	100	5,00	500,00	5,90	590,00
323	150	10,00	1.500,00	10,80	1.620,00
325	100	2,12	212,00	2,13	213,00
326	20	14,95	299,00	14,96	299,20
327	10	9,30	93,00	9,31	93,10
328	200	5,00	1.000,00	5,50	1.100,00
329	200	5,50	1.100,00	5,55	1.110,00
330	200	0,52	104,00	0,53	106,00
372	30	15,00	450,00	-	-
405	227	3,50	794,50	3,90	885,30
406	20	12,00	240,00	12,30	246,00

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
414	2	79,90	159,80	-	-
415	30	2,50	75,00	-	-
416	110	1,76	93,60	1,77	194,70
417	110	1,50	165,00	1,55	170,50
418	110	1,50	165,00	1,55	170,50
420	110	3,50	385,00	4,00	440,00
421	110	1,80	198,00	2,00	220,00
422	10	87,75	877,50	87,76	877,60
423	100	0,45	45,00	0,50	50,00
424	100	0,50	50,00	0,53	53,00
425	100	1,85	185,00	1,86	186,00
426	100	4,80	480,00	4,81	481,00

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
427	100	3,80	380,00	4,00	400,00
428	50	29,90	1.495,00	29,92	1.496,00
429	50	3,45	172,50	3,46	173,00
430	50	5,00	250,00	5,30	265,00
432	50	24,40	1.220,00	24,42	1.221,00
433	25	2,00	50,00	2,08	52,00
435	20	1,89	37,80	1,90	38,00
438	50	2,00	100,00	2,15	107,50
440	50	6,50	325,00	6,90	345,00
441	50	12,30	615,00	12,32	616,00
442	50	3,30	165,00	3,50	175,00
443	50	6,50	325,00	6,90	345,00
458	55	17,00	935,00	17,90	984,50
459	55	9,50	522,50	9,90	544,50

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
460	55	43,00	2.365,00	43,90	2.414,50
461	200	18,00	3.600,00	19,90	3.980,00
462	20	115,45	2.309,00	115,46	2.309,20
463	54	25,00	1.350,00	26,90	1.452,60
464	20	18,00	360,00	20,00	400,00
466	20	15,72	314,40	15,73	314,60
467	20	17,00	340,00	17,01	340,20
468	50	9,50	475,00	9,90	495,00
469	50	14,70	735,00	14,79	739,50
470	180	15,80	2.844,00	15,89	2.860,20
472	50	5,05	252,50	5,06	253,00
474	50	7,00	350,00	7,99	399,50

Item	Quantidade	Menor lance MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA R\$	Valor global MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA R\$	Menor lance 2º colocado R\$	Valor global 2º colocado R\$
486	20	2,00	40,00	7,07	141,40
498	40	3,00	120,00	3,99	159,60
499	40	15,90	636,00	15,99	639,60
509	50	35,00	1.750,00	37,53	1.876,50
511	20	73,85	1.477,00	73,87	1.477,40
514	10	3,43	34,30	3,44	34,40

Resultado de 250 itens disputados na fase de lances:

- MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME: R\$ 116.676,50.
- 2º colocado: R\$ 126.225,60.

Economia total para Administração Pública em 250 itens: R\$ 9.549,10.

Quantidade de itens desertos com a decisão de inabilitação da MPK: 28 itens.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Catalao
Estado de Goiás
Cartório Distribuidor

Dr.(a), escrivão(a) do Cartório Distribuidor da
Comarca de Catalao, Estado de Goiás, na forma
da lei, etc.

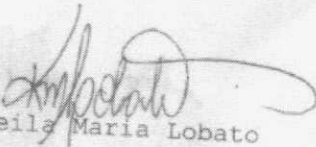
CERTIDÃO de LICITAÇÃO

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações de falências, concordata e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Requerente: **MPK MATETRIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

CNPJ: **15668553/0001-94**

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em **16 de MARÇO de 2020.**


Keila Maria Lobato

Escrevente Judicializado
Keila Maria Lobato
Escrevente Oficializado

Guia nº: 20528969-1/06



Sistema Integrado de Informações sobre
Operações Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS



**Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS**



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :02/04/2020 - 17:16:37
IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE :
13.453.530/0001-37	10.498.704-9
NOME EMPRESARIAL:	
ILUMINARE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	
CONTRIBUINTE?	
SIM	
NOME FANTASIA:	
ILUMINARE MATERIAIS ELETRICOS	

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:

RUA AMERICANO DO BRASIL

NÚMERO: 341 QUADRA: LOTE: COMPLEMENTO:

BAIRRO:
SETOR CENTRAL

MUNICÍPIO:
CATALAO UF:
GO

CEP:
75701300

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
(MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO
VAREJISTA)

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

UNIDADE AUXILIAR:

CONDIÇÃO DE USO:

DATA FINAL DE CONTRATO:

REGIME DE APURAÇÃO:

MICRO EPP/SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:

ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO

CADASTRAL:

20/04/2011

DATA DE CADASTRAMENTO:

20/04/2011

OPERAÇÕES COM NF-E:

HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 02/04/2020 17:16:37

Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte